

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei 1.210, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as pesquisas eleitorais, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

Art. 2º. Suprimam-se as alterações ao artigo 109 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 3º. Suprimam-se as alterações ao artigo 5º, ao artigo 8º, *caput* e §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, aos artigos 10, 12, 83, § 3º, 85 e 86 da Lei 9.504, de 1997.

Art. 4º. Suprima-se integralmente o artigo 6º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As presentes modificações visam a preservar a liberdade dos eleitores brasileiros de poder escolher por conta própria os candidatos que pretendem eleger. Nesse sentido, manter, na pretensa reforma eleitoral, as listas fechadas e preordenadas pelos partidos representaria grave violação à democracia, pois, uma vez instalado tal sistema, o povo se veria privado até mesmo da faculdade de escolher seus

representantes, traço característico do Estado Democrático de Direito. Assim, a instauração das listas fechadas em eleições parlamentares mostrar-se-ia como forma de concentrar nas mãos dos diretórios partidários as decisões referentes à representação política dos cidadãos do nosso país.

Diante disso, apresento esta emenda como forma de evitar o sistema de listas fechadas, para que possamos prestigiar não somente a liberdade de escolha dos nossos compatriotas eletores, mas, igualmente, sua capacidade de discernimento acerca daquilo que eles acreditam ser o melhor caminho para o país.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado WILLIAM WOO